



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.013783/2021-60**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta encaminhada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) para revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 121-1001, intitulada "Padrões Mínimos para Estações de Linha de Empresas Aéreas Homologadas segundo o RBHA 121", bem como de revogação da Portaria DAC nº 904/STE, de 13 de junho de 2003, que aprovou a IAC em tela.

1.2. A Nota Técnica nº 31/2021/GCTA/SPO (SEI nº 6379088) inaugura o processo e detalha a proposta de substituição da IAC 121-1001 por uma Instrução Suplementar editada pela ANAC tratando do tema das Estações de Linha. Na citada Nota Técnica, a área técnica expõe que optou por adaptar o conteúdo atual da IAC 121-1001 em uma IS, minimizando os impactos na indústria e permitindo o desenvolvimento e análise de alterações para futura revisão, afirmando, ainda, que o texto da IAC não foi literalmente transcrito, uma vez que recebeu ajustes e adaptações para alcance de maior clareza e organização da nova norma.

1.3. Sobre a opção acima e a menção à alterações futuras na IS, a área técnica informa que seria interessante confeccionar um normativo abordando todo o assunto dentro do tema das Estações de Linha (*Ground Handling* na terminologia internacional mais usual), mas que tal tarefa demandaria prazo de execução então indisponível - o que é confirmado ao observar o prazo previsto no art. 3º, inciso V, da Portaria ANAC nº 2.460/2020 para a quinta etapa de entregas da consolidação de atos normativo da Agência, que engloba a substituição das Instruções de Aviação Civil vigentes por atos editados pela Anac.

1.4. Assim, após pequenos ajustes na minuta promovidos pela área técnica normativa da SPO, apresentados na Nota Técnica nº 5/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI nº 6700887), a Instrução Suplementar - IS nº 121-013A, intitulada "Estações de linha para operações segundo o RBAC nº 121", foi aprovada pela Portaria nº 7.045/SPO, de 24 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 28 de janeiro de 2022.

1.5. Uma vez aprovada a IS nº 121-013A, o Despacho GTNO-GNOS SEI nº 6785899 elaborou proposta de Resolução para revogação expressa da IAC 121-1001 e sua respectiva Portaria de aprovação, conforme Proposta de Ato Normativo (SEI nº 6786217). Inclusive, consigna a área técnica que a presente revogação dispensa a realização prévia de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de consulta pública, uma vez que o ato normativo "não trará ônus ou efeitos adversos aos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos".

1.6. Ato contínuo, o processo foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, por meio do Despacho SPO (SEI nº 6798091)

1.7. A Procuradoria opinou pela regularidade do processo, sem óbices jurídicos à proposta, conforme aponta o Parecer nº SEI 6868226 e os subseqüentes Despachos SEI nº 6868239, SEI

nº 6868246 e SEI nº 6868253, ficando apenas a recomendação para a área técnica se certificar quanto à adequação do conteúdo veiculado na forma de IS, tendo em vista que tal tipo de normativo presta-se a esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisitos existentes em RBAC.

1.8. Esclarecendo a consideração da Procuradoria, o Despacho GTNO-GNOS (SEI nº 6886516) reafirma que a IS nº 121-013A é o instrumento adequado para substituir a IAC 121-1001, uma vez que esclarece, detalha e orienta a aplicação dos requisitos existentes nas seções 121.105 e 121.123 do RBAC nº 121 e no parágrafo 119.39(a)(1)(iv)(D) do RBAC nº 119. Assim, o processo foi encaminhado para a ASTEC por meio do Despacho SPO (SEI nº 6893121).

1.9. Em 07 de março de 2022, após sorteio, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria, conforme Despacho ASTEC (SEI nº 6901214).

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 21/03/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6921205** e o código CRC **1CBA02F3**.